

# AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 06 dias do mês de abril do ano 2016, nesta Comarca de S/J Campos, em a rua Av. Cachorro n.º 2080 onde nos encontravamos em diligência, nós, Oficiais de Justiça, abaixo assinado, para dar cumprimento ao respeitável mandado retro expedido pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Civil respectivo, a requerimento de Banco do Brasil S/A contra J&J Comercio de Piscinas Ltda ME

proc. n.º 1021151-35.2014.8.26.0577/01 referente à execução no valor de R\$ 249.253,05 e tendo verificado, depois da citação inicial, que o executado não nomeara bem à penhora nem pagara, no prazo legal, após as formalidades legais, passamos a proceder à PENHORA como de fato penhorados estão os bens a seguir discriminados 01 veículo VW Parati summer 16V, fabric 2000, modelo 2001, vermelha, placa GYX-9096, chassi: 9 [REDACTED] 89, o veículo apresenta pintura regular, com vários riscos, pneus em péssimo estado de uso e conservação, este fender em regular estado, seu batida, seu estepe, seu equipamento de segurança, retrátores quebrados e painel quebrado próximo ao porta luvas.

Valor da avaliação: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)



Feita a penhora, nomeamos fiel depositário dos bens penhorados o senhor Flory Marins Paravini Vieira, REN 5 [REDACTED] 131, residente à rua Av. Cachorro do n.º 2080 jardim Alvorada - São José dos Campos, que aceitando o encargo, prometeu, bem e fielmente cumpri-lo, cientificando-o nós Oficiais de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. Dr. Luis Mauricio Sodré de Oliveira na forma e sob as penas da Lei. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrado este auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por nós, Oficiais de Justiça, pelo Depositário e pelas Testemunhas.

O Oficial de Justiça:

O Oficial de Justiça:

Depositário:

Testemunha:

Testemunha:

S.J.Campos, 06 de abril de 2016  
Recebi cópia para embargos

